



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



CONTRATO N.º 17/2014
PA n.º 3821/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PRODUÇÃO DE VÍDEO, QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
16ª REGIÃO E A EMPRESA C E A
COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, do outro lado, a empresa **C E A COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ Nº 00.065.123/0001-00, com endereço na Av. Daniel de La Touche, Nº 07, Quadra R, Bairro Ipase, CEP.: 65.061-020, cidade de São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Senhor **Carlos Marlon Sousa Botão**, inscrito no CPF sob o nº 304.418.893-87, portador do RG nº 033987982007-4 – SSP/MA, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 3821/2013, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 33/2013** e seus Anexos, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693/2000 e, subsidiariamente Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto nº 6.204/2007 e Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços para produção de vídeo institucional comemorativo aos 25 (vinte e cinco) anos de instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR DO SERVIÇO

O objeto deste Contrato observará as disposições constantes no quadro que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. (unid.)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Contratação de empresa de prestação de serviço para produção de vídeo institucional 25 (vinte e cinco) anos do TRT-16ª Região, com até 10 (dez) depoimentos, a serem coletados em saídas externas, com total de 20			

CT N.º 17/2014

1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



01	(vinte) horas de captura de imagens/entrevistas; 10 (dez) horas de edição, com texto fornecido pela Seção de Comunicação Social e pelo Centro de Memória e Cultura; captação de sonora por um servidor do Contratante; a Contratada disponibilizará o cinegrafista e o auxiliar; a Contratada será responsável pela locução. O vídeo finalizado deverá ter duração mínima de 10 (dez) minutos, devendo ser entregue em mídia DVD, sendo uma fita bruta e 1.000 (hum) mil cópias finalizadas com capa e arte do projeto. Também deverá ser entregue uma cópia em formato para youtube. Material gravado em Full HD (sistema digital), com edição não-linear.	01	13.000,00	13.000,00
----	---	----	-----------	-----------

Parágrafo primeiro. O valor da presente contratação é de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Parágrafo segundo. Os quantitativos especificados poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro. É vedada a subcontratação para a execução, no todo ou em parte, do serviço objeto deste contrato sem prévio conhecimento e aprovação pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

1. Edital do Pregão Presencial n.º 33/2013 (doc. n.º 29);
2. Termo de Referência (doc. n.º 29 – fls. 15/20);
3. Ata do Pregão Presencial (doc. n.º 36).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo do objeto, até o 5º (quinto) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade responsável pelo recebimento do material, no endereço constante no caput da Cláusula Sétima deste instrumento.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo Contratante será devolvido à Contratada para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento, examinadas as causas da recusa;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será feito à **Contratada** enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da compra do objeto deste Termo de Referência;

Parágrafo terceiro. Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá estar devidamente atestado por servidor designado para a fiscalização do contrato;

Parágrafo quarto. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

Parágrafo quinto. O pagamento da fatura somente será efetuado se a **Contratada** comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados;

Parágrafo sexto. Será dispensada a retenção tributária caso a **Contratada** comprove ser optante pelo SIMPLES;

Parágrafo sétimo. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade do **CONTRATANTE**, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** terá, entre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

Parágrafo primeiro. Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho;

- I. A **Contratada** deverá confirmar junto ao Contratante, por e-mail ou fax, o recebimento da Nota de Empenho respectiva, em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do referido documento.

Parágrafo segundo. Fazer a entrega do material finalizado observando o prazo estabelecido no parágrafo dez da Cláusula sétima deste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



Parágrafo terceiro. Executar os serviços em estrita conformidade com os padrões de qualidade, conforme especificados neste contrato e segundo orientação do Centro de Memória e Cultura.

Parágrafo quarto. Estar nos locais para captação dos depoimentos/entrevistas no dia e hora marcados pelo **Contratante**, na forma do *caput* da Cláusula sétima.

Parágrafo quinto. Assumir a integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços.

Parágrafo sexto. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **Contratante** relativos ao serviço contratado, providenciando toda e qualquer solicitação de reformulação do serviço, com vistas ao atendimento das necessidades do **Contratante**.

Parágrafo sétimo. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo oitavo. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

Parágrafo nono. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao TRT da 16ª Região, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo **Contratante**.

Parágrafo dez. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com impostos, taxas, fretes, estiva, contribuições sociais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida.

Parágrafo onze. Observar o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados, na forma da Resolução CSJT nº 103/12.

Parágrafo doze. Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.

Parágrafo treze. Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



Parágrafo catorze. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência do **Contratante**.

Parágrafo quinze. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo dezesseis. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

Parágrafo primeiro. Encaminhar a Nota de Empenho à **Contratada**.

Parágrafo segundo. Proporcionar todos os meios para que a **Contratada** possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Conferir e aprovar o material no momento da entrega, recebendo-o, se conforme as especificações exigidas.

Parágrafo quarto. Rejeitar, no ato da conferência, o objeto deste contrato que esteja em desacordo com as especificações constantes na Cláusula segunda deste instrumento.

Parágrafo quinto. Efetuar, por escrito, solicitação de troca ou as alterações necessárias, quando recebido objeto em desacordo com o pedido ou quando detectados defeitos, imperfeições técnicas ou irregularidades posteriores;

Parágrafo sexto. Comunicar por escrito à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas;

Parágrafo sétimo. Realizar o pagamento no prazo e condições pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **Contratada** terá o prazo de 30(trinta) dias úteis, a contar da data a ser agendada pelo Centro de Memória e Cultura do **Contratante**, para captar os depoimentos e entrevistas. A data a ser agendada será comunicada à **Contratada** pelo **Contratante** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo primeiro. O **Contratante** fornecerá o repórter e o roteiro do vídeo.

Parágrafo segundo. Após a captura das entrevistas será dado início ao processo de edição. A edição terá duração máxima de 60 (sessenta) dias corridos e será realizada sob a supervisão do Centro de Memória e Cultura do **Contratante**.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



Parágrafo terceiro. A **Contratada** fará a criação/arte e layout, finalização e impressão da capa.

Parágrafo quarto. A **Contratada** terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, após o término do prazo de que trata o subitem 5.3, para apresentar o lay-out da capa do DVD, tendo o Centro de Memória e Cultura o prazo de 5(cinco) dias para devolver a primeira prova.

- I. A **Contratada** tem o prazo de mais 48 (quarenta e oito) horas para devolver com as correções e o Centro de Memória e Cultura outras 48 (quarenta e oito) horas para devolver a segunda prova.
- II. A **Contratada** tem mais 48 (quarenta e oito) horas para entregar o lay-out definitivo e o Centro de Memória e Cultura tem mais 48 (quarenta e oito) horas para aprovar o lay-out definitivo e liberar para impressão da capa.

Parágrafo quinto. A **Contratada** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da aprovação do lay-out definitivo pelo **Contratante**, para entregar a primeira prova do vídeo (DVD).

Parágrafo sexto. O Centro de Memória e Cultura do **Contratante** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para devolver a primeira prova da matriz do vídeo (DVD), indicando correções, se houver.

Parágrafo sétimo. A **Contratada** terá o prazo máximo de mais 05 (cinco) dias para entregar a segunda matriz do vídeo (DVD).

Parágrafo oitavo. Após o recebimento da segunda matriz do vídeo (DVD), se houver, o Centro de Memória e Cultura terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para aprovar a edição definitiva.

Parágrafo nono. Assim que for liberada a prova definitiva da capa, a **Contratada** enviará o arquivo em formato PDF e JPEG em mídia CD-Room ou por e-mail para disponibilização em formato on-line.

Parágrafo dez. A **Contratada** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da liberação do material para reprodução do DVD e da impressão da capa, para entregar o material finalizado, com as 1 (hum) mil cópias do DVD acondicionadas nas capas que devem ser entregues lacradas.

Parágrafo onze. O material deve ser entregue no Centro de Memória e Cultura, localizado no prédio do Foro “Astolfo Serra”, térreo, situado à Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís/MA, nas quantidades e especificações solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



1. Provisoriamente, no ato da entrega do material.
2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório, após a verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta e com o exigido na Cláusula segunda deste contrato.

Parágrafo primeiro. A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo Contratante será caracterizada pelo atesto da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Parágrafo segundo. Em nenhuma hipótese será aceito material que esteja em desacordo com as especificações definidas na Cláusula segunda deste contrato, bem como que apresentem irregularidades na impressão da capa e/ou gravação de vídeo/áudio, cuja qualidade comprometa o material.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto deste contrato correrão por conta da Ação 4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Grupo de Despesa: 3 – Outras Despesas Correntes, no Elemento de Despesa 3.3.90.32 – Serviço de Terceiros de Pessoa Jurídica, configurados na nota de empenho nº 2013NE002104 (doc. 44 – fl. 01).

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa a licitante que:

1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Fizer declaração falsa;
7. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

1. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
2. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
3. Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro do prazo estabelecido no contrato;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo terceiro. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo quarto. O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará a **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pela servidora Edvânia Kátia Sousa Silva, cabendo à fiscal as seguintes atribuições:

1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações e qualidade desejada;
2. Determinar à **Contratada** que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
3. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à **Contratada** para que sejam sanadas, nos prazos estabelecidos na Cláusula sétima deste instrumento, as falhas detectadas;
4. Atestar nota fiscal/fatura do objeto deste contrato, para fins de pagamento.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



5. Sugerir ao **Contratante** a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do serviço ultrapassar sua competência.

Parágrafo único. A fiscalização será exercida no interesse deste Tribunal e não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto deste Termo de Referência sem prévia anuência do **Contratante**.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

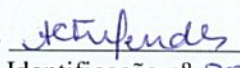
São Luís, 28 de abril de 2014.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRT- 16ª Região


CARLOS MARLON SOUSA BOTÃO
C E A COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA – ME

Testemunhas:

1- 
Identificação nº: 308161078

2- 
Identificação nº: 30816477

